

À Secretária Municipal de Saúde,

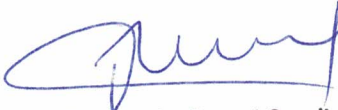
Referente ao pedido de impugnação do Pregão 80/2019 segue considerações:

- 1- Com relação à profundidade da lanceta, apesar de a requerente classificar a exigência como “descabida”, não é esta a avaliação desta municipalidade, pois as lancetas são usadas em pacientes de todas as idades, desde crianças a idosos, onde a profundidade é um fator a ser considerado quando tratando-se de pacientes que vão repetir o procedimento inúmeras vezes ao dia. Prezando pelo bem estar do paciente e sua adesão ao tratamento solicitamos lancetas de calibre relativamente fino e comprimento relativamente curto. Expostas as justificativas, concluímos que aceitaremos variações de até 10% do solicitado, para mais ou para menos, desde que o calibre não altere (28G). Desta maneira, esta pequena variação não altera a qualidade do produto, o conforto pretendido ao paciente ou os resultados esperados dos testes realizados.
- 2- No que se refere à faixa de hematócrito, não se trata de “especificações excessivas que limitam a competição”, como argumenta o requerente, pois existem no mercado diversas marcas que atendem ao descritivo. Refere-se, no entanto, à garantia quanto à segurança e precisão dos resultados obtidos. Sendo essa exigência uma garantia da acurácia dos aparelhos, pois leituras falsamente baixas ou altas, resultam em aplicações de doses equivocadas de insulina,

aumentando o risco de hipoglicemias ou hiperglicemias nos pacientes.

A idéia apresentada de que pacientes diabéticos que fazem do auto monitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito normais não vem justificada por nenhuma evidência científica robusta. Porém é comprovado que um hematócrito baixo altera os resultados do teste da glicemia capilar. Sendo, portanto, necessário que o aparelho faça a leitura em situações de hematócrito baixo com mínimos desvios de qualidade. Além disso, os aparelhos são utilizados em campanhas para detecção de pacientes possivelmente diabéticos e também nas unidades de saúde, pelos profissionais técnicos, em situações de demanda livre, em que não se sabe a história clínica destes pacientes. Diante do exposto, manteremos as exigências para os aparelhos de monitoramento de glicemia. Informamos ainda que de acordo com a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Diabetes 04/2018, alguns aparelhos que atendiam a ISO 15197/2003 não atendem a ISSO 15197/2013, justamente pela falta de acurácia destes e isto será verificado adequadamente no certame.

- 3- Com relação às lancetas, iremos priorizar a aquisição de lancetas simples, devido ao custo, porém não impede o oferecimento de lancetas retrátil se o preço ofertado for o melhor.



Dra. Monica Pagani Canalis  
Farmacêutica - CRF 23.821  
Dirigente da Divisão de Coordenação  
da Política de Medicamentos

PRIMA - CISA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
FOI Nº 191

Cas Dlc

Segue manifesta-  
ção da provi-  
dência responsável  
pela requisição



Mauricela Muto  
Assessora Executiva da  
Secretaria Municipal da  
Saúde

22/11/19

RECEBIDO EM

22/11/19 às \_\_\_\_\_ Horas



Assinatura